



LEI Nº. 1916 de 17 de Agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A AMERICAN TOWER T. TORRES DO BRASIL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Autoriza o poder executivo a ceder, a título oneroso, mediante termo de cessão de uso, a empresa AMERICAN TOWER T. TORRES DO BRASIL LTDA, o uso do terreno situado na Avenida Deputado Antônio da Silva Cunha Bueno, 2298, Centro, município de Salto Grande.

Artigo 2º - O imóvel objeto desta cessão será destinado a instalação de torre ou infraestrutura de suporte de Estação Rádio Base (ERB), os quais suportam a instalação de antenas e demais equipamentos para transmissão e rádio frequência das empresas de telecomunicações.

§ Único - É garantido o compartilhamento de capacidade excedente da infraestrutura de redes de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos, nos termos do artigo 14 da Lei nº. 13.116, de 20 de abril de 2015.

Artigo 3º - O prazo da presente cessão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da promulgação desta lei.

Artigo 4º - Como contrapartida à cessão de direito de uso em favor da Cessionária, a mesma está obrigada a pagar uma remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, reajustáveis anualmente pelo IPC-FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo.



§ 1º; Fica desde já estabelecido que os tributos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento será de responsabilidade da Cessionária.

§ 2º; O pagamento da remuneração prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizado até o dia 04 (quatro) de cada mês, mediante depósito em conta da municipalidade que será informada à Cessionária oportunamente.

§ 3º; O descumprimento das obrigações impostas à Cessionária implicará na rescisão unilateral do contrato de cessão pelo município, com a consequente devolução do imóvel e todas as benfeitorias que já tenham sido realizadas, sem direito à indenização, salvo se passível de ser removida, mediante termo.

Artigo 5º - A Cessionária desde já está autorizada a realizar as obras e/ou adaptações necessárias na área descrita no artigo 1º, que forem necessárias para a instalação da Rádio Base (ERB), bem como, dos demais equipamentos das empresas de telecomunicações e/ou atividades similares.

Artigo 6º - A Cessionária obriga-se a manter a área objeto desta permissão de uso em bom estado de limpeza e conservação, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, devendo devolver referida área em totais condições de uso ao término da vigência.

§ 1º – Quaisquer tipos de benfeitorias realizadas pela Cessionária junto ao bem da Cedente, ficará fazendo parte integrante do patrimônio desta, sem que isso gere direito à futuras indenizações, sob qualquer pretexto, com exceção dos equipamentos de telecomunicações.

§ 2º - A Cessionária será responsável por toda e qualquer ocorrência seja de natureza cível ou criminal, bem como por todo e qualquer dano que possa ser produzido no imóvel e em suas instalações e equipamentos.

Artigo 7º - Todas as despesas referentes a presente Cessão, a título oneroso, a partir da promulgação desta lei, correrão única e exclusiva por conta da Cessionária.



Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 808 de 26 de Novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 17 de Agosto de 2021



MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL